



L E I N.º 1.243, DE 17 DE MAIO DE 2002.

AUTOR: VEREADOR AGUILAR RIBEIRO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR LOTES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar, no Município de Angra dos Reis, lotes de terrenos empresariais destinados às instalações de Empresas com atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento de qualquer área pública, o Poder Executivo Municipal promoverá os atos de parcelamentos que se fizerem necessários, registrando-os nos Órgãos e no Cartório do Registro de Imóveis competentes.

Art. 2º. Qualquer Empresa que radicar as suas atividades empresariais no Município de Angra dos Reis, poderá se instalar nos lotes empresariais, desde que observados os critérios desta Lei e das demais Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. As Empresas que se instalarem nos terrenos e lotes empresariais, se comprometem a requalificar, formar e contratar a mão-de-obra do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º. A ocupação dos lotes empresariais será a título precário, mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Chefe do Poder Executivo, e desde que o representante legal da permissionária solicite, por escrito, tal prorrogação 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo inicial e que venha o pedido acompanhado do laudo técnico emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses concedidos para instalação e funcionamento da empresa permissionária, sem a prova efetiva de seu funcionamento, o Poder Executivo Municipal poderá tomar as medidas legais cabíveis para a renovação do Termo de Permissão de Uso e desocupação imediata do imóvel objeto da mesma.

§ 1º. As benfeitorias que forem realizadas no imóvel objeto de permissão de uso serão incorporadas ao mesmo, e dele fará parte integrante e inseparável, para todos os fins de direito, não cabendo à permissionária nenhum direito sobre tais benfeitorias, seja a que título for.

§ 2º. Qualquer transação que envolva os lotes empresariais só será efetivada se mantidos os objetivos da ocupação e funcionamento das atividades econômicas previstas no Termo de Permissão de Uso, inclusive nas transações posteriores à doação de que trata o artigo seguinte.



LEI N.º 1.243, DE 17 DE MAIO DE 2002.

Art. 5.º. Após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e, sendo comprovado pelas autoridades municipais competentes que a empresa permissionária atendeu plenamente todos os requisitos exigidos e que a mesma se encontra em pleno funcionamento com suas atividades, o Poder Municipal doará à mencionada empresa o imóvel objeto da permissão de uso, correndo todavia, à conta da Permissionária o pagamento dos encargos decorrentes da doação.

Art. 6.º. Os atos da concessão, de revogação e de doação dos lotes empresariais, serão regidos pelo disposto nesta Lei e, no que couber, pela Legislação Estadual e Federal.

Art. 7.º. Serão concedidos às empresas que se estabelecerem nos lotes empresariais, a título de incentivo fiscal, os seguintes benefícios:

- a) isenção do pagamento da taxa de licença para execução das obras para instalação, de acordo com o projeto original aprovado;
- b) isenção do pagamento do Imposto Territorial Urbano pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- d) isenção do pagamento da taxa de coleta de lixo e limpeza pública pelo prazo de 10 (dez) anos;
- e) isenção do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento pelo prazo de 10 (dez) anos.

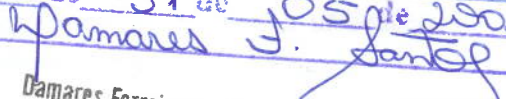
Art. 8.º. Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos pela legislação federal e estadual pertinentes à matéria, inclusive no que se refere a preservação do meio ambiente.

Art. 9.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando caso seja necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2002.


FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Registrado as Fls. 068 à 070
Lv. N.º 018 em 05 de 07 de 2002
Publicado no A Cidade
N.º 235 de 31 de 05 de 2002

Damares Ferreira dos Santos
Diretor de Legislação
Matr. 019.1